



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0339/2016

A apresentação desta proposta tem como objetivo principal atualizar os ditames da legislação em vigor diante da realidade atual.

Assim, considerando a notável evolução técnica dos aparelhos de telefonia celular, que fazem parte da vida dos cidadãos, auxiliando-os na prática de inúmeras atividades diárias;

Considerando os aspectos de modernização, agilidade e aperfeiçoamento da segurança de diversos meios de pagamento em prol do cidadão consumidor; Considerando que a data de criação, votação e aprovação da referida Lei nº 13.440 remonta ao ano de 2002, época em que o cenário tecnológico relativo a aparelhos celulares e meios de pagamento encontravam-se naturalmente em patamares muito diversos dos atuais;

Considerando a existência de estudo técnico, que concluiu pela possibilidade de uso seguro de aparelhos de telefonia celular, em postos de combustível, dentro de veículos automotores e no interior de estabelecimentos que integrem o complexo de oferta de produtos e serviços existentes dentro da área do posto de combustível; Considerando que a conclusão do referido estudo técnico não conflita com a Norma ABNT Nº 15594/2008, a qual se limita a tratar de fontes de ignição em postos de combustível, assim entendidas instalações elétricas, não abrangido o uso de aparelhos de telefonia celular em tal localidade.

Conto com o apoio de meus Pares para a imediata aprovação da proposta ora apresentada, posto que convicto estou da necessidade de atualizarmos a presente Lei, para um melhor aproveitamento da evolução tecnológica do mundo.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.